

**REGIMENTO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**



ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A Coordenação do curso, em parceria com o NDE e o corpo docente deverá manter atualizado o Regulamento das Atividades Complementares, documento este que deverá ser acessível aos alunos e que conterá as orientações e regulamentações dessas atividades.

As atividades complementares possibilitam vivências em situações reais e práticas enriquecedoras do conhecimento do aluno acerca da realidade do seu entorno e da sociedade onde vive e atua.

Objetivos:

- a) Despertar o interesse dos alunos para temas sociais, ambientais e culturais.
- b) Estimular a capacidade analítica do aluno na argumentação de questões e problemas.
- c) Auxiliar o aluno na identificação e resolução de problemas, com uma visão ética e humanista.
- d) Incentivar o aluno na participação de projetos e ações sociais.
- e) Promover a participação dos alunos em projetos que complementem a sua formação acadêmica, contemplando sempre os conteúdos programáticos das disciplinas que compõem a matriz curricular do curso.
- f) Criar mecanismos de nivelamento.
- g) Iniciar o aluno na pesquisa científica.

Tais objetivos serão alcançados por diversos instrumentos, tais como:

- a) Produções técnicas, culturais, bibliográficas e artísticas.
- b) Visitas a museus, exposições, centros culturais e feiras.
- c) Visitas técnicas.
- d) Programa de monitoria.
- e) Programa de iniciação científica.
- f) Participação em palestras, simpósios, cursos e seminários.
- g) Leituras: livros, artigos técnicos, atualidades.
- h) Participação em projetos e ações sociais, além de atividades de cunho comunitário.
- i) Frequência em peças teatrais e mostras cinematográficas.
- j) Palestras e Semanas Técnico-Científicas, organizadas pelos Coordenadores da Área.

O aluno executa registros das Atividades Complementares em ficha específica da Faculdade, na qual descreve a atividade, a data e o tempo utilizado para desenvolvê-la. São solicitados comprovantes da presença do aluno nos eventos relatados e/ou resumos, resenhas e críticas a fim de que o ele expresse suas apreciações, bem como a entrega de listas e tarefas propostas. Os objetivos, critérios, sugestões e orientações sobre as Atividades Complementares e a divulgação de eventos internos e externos são disponibilizados no quadro de avisos do curso.

As Atividades Complementares serão regidas pelas normas a seguir:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º – As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Artigo 2º – As Atividades Complementares são práticas acadêmicas obrigatórias que enriquecem a formação do aluno dos Cursos da FACIB, sendo o seu cumprimento indispensável para a obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura. Sua realização é obrigatória para o aluno, conforme matriz curricular do curso.

Artigo 3º- As Atividades Complementares possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno em atividades curriculares e extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e pessoal. Elas são um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso.

Artigo 4º - As Atividades Complementares são integradas por diversos tipos de atividades e estudos agrupados em oito modalidades. É importante ressaltar que as disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.

Artigo 5° - As Atividades Complementares são um requisito indispensável à colação de grau dos alunos dos cursos de graduação da FACIB. O aluno deve realizar a carga horária, conforme PPC de cada curso. Sua integralização deve acontecer ao longo do curso e elas devem obrigatoriamente constar no histórico escolar dos alunos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 6° – O objetivo das Atividades Complementares é enriquecer os currículos dos cursos de graduação da FACIB, possibilitando aos alunos o aprofundamento de atividades complementares a estrutura curricular básica, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Artigo 7° - As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades, adquiridas pelos alunos, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III deste regulamento.

Parágrafo único – As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 8° – São consideradas atividades e/ou estudos que podem ser validados como Atividades Complementares:

Atividades de Pesquisa

Artigo 9° – Serão consideradas como Atividades Complementares as atividades de Pesquisa, descritas abaixo:

I – participação em projetos de Iniciação Científica da instituição;

II – trabalhos desenvolvidos pelos alunos, sob orientação docente, apresentados na Instituição ou externamente, em atividades extra-sala de aula e extra disciplina específica, em Eventos Científicos ou Seminários;

III – trabalhos desenvolvidos pelos alunos, sob orientação docente, apresentados em eventos científicos e seminários internos ou externos, publicados em anais;

IV – trabalhos científicos publicados em Periódicos Científicos;

V – livros ou capítulos de livros publicados.

Atividades de Extensão

Artigo 10º – Serão consideradas como Atividades Complementares as atividades de extensão, descritas abaixo, realizadas sob orientação do docente, devidamente aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares:

I - participação em eventos promovidos pela Instituição;

II - organização de eventos promovidos pela Instituição;

III - participação em eventos externos à Instituição;

IV - organização de eventos externos à Instituição;

V - participação em Atividades Voluntárias;

VI - participação em Campanhas Comunitárias;

VII - participação em programas de Intercâmbio Institucional, nacional e/ou internacional;

VIII - participação em projetos relacionados à Empresa Júnior, Incubadora de Empresas, Jornais da Instituição, Periódicos da Instituição;

IX - participação em projetos do curso, do Diretório, do Centro Acadêmico;

X - publicação em jornais, revistas, etc.;

XI - visitas técnicas;

XII - outras atividades de extensão não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com Projeto Pedagógico do Curso/PPC, e que sejam aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.

Atividades de Monitoria

Artigo 11º – As atividades de monitoria de disciplinas do currículo do curso são consideradas como Atividades Complementares.

Estágios não obrigatórios

Artigo 12º – Estágios não obrigatórios, desenvolvidos mediante a assinatura do Termo de Compromisso e com supervisão docente são considerados como Atividades Complementares.

Eventos Científicos ou Culturais

Artigo 13º – Eventos Científicos ou Culturais tais como: Congressos, Encontros, Simpósios, Seminários, Conferências, Reuniões e Similares serão computados como Atividades Complementares os seguintes itens:

I – participação em eventos Científicos ou Culturais promovidos pela Instituição;

II – participação em eventos Científicos ou Culturais externos à Instituição;

III – participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos Científicos ou culturais promovidos pela instituição;

IV – participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais externos à Instituição.

Disciplinas ou Cursos

Artigo 14º – O aluno poderá utilizar para fins de integralização dos pontos destinados às Atividades Complementares disciplinas ou cursos realizados, em outras Instituições de Ensino, desde que o conteúdo esteja relacionado ao Projeto Pedagógico do Curso e que o professor orientador das Atividades Complementares aprove.

Estudos desenvolvidos em organizações

Artigo 15º – Estudos desenvolvidos em organizações privadas ou públicas, relacionados ao projeto pedagógico do curso, sob orientação

docente, apresentados na Instituição, extra sala de aula poderão ser computados como Atividades Complementares desde que aprovados pelo professor orientador das Atividades Complementares.

Jogos Esportivos

Artigo 16º – Organização ou representação estudantil em jogos esportivos poderá ser computada como Atividades Complementares desde que aprovados pelo professor orientador das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 17º – As seguintes modalidades deverão ser avaliadas e aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares antes de serem consideradas como Atividades Complementares: Atividades de extensão, Disciplinas ou cursos, Estudos desenvolvidos em organizações, Jogos Esportivos. As demais modalidades, Atividades de Pesquisa, Atividades de Monitoria, Estágio não Obrigatório e Eventos Científicos ou Culturais, já estão automaticamente aprovadas como Atividades Complementares, nesse caso o professor orientador das Atividades Complementares fará a avaliação apenas da validação dos pontos.

Artigo 18º – Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o aluno deverá entregar na secretaria acadêmica requerimento específico para aprovação (quando for o caso) e validação, juntamente com documentos comprobatórios originais ou cópias autenticadas, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização, bem como o nome do professor orientador e sua respectiva avaliação, se for o caso.

Artigo 19º – As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único período letivo.

Artigo 20º – Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pelo professor orientador das atividades Complementares.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR INTEGRADOR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 21º – O professor responsável pelo desenvolvimento e organização das Atividades Complementares estarão subordinadas à direção da Faculdade, com as seguintes atribuições:

- I – cumprir, para efeito a carga horária das atividades complementares;
- II – divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos alunos;
- III – adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;
- IV – emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos alunos, das atividades complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;
- V – realizar, sempre que necessário reuniões com a direção e/ou professores orientadores de Atividades Complementares;
- VI – encaminhar devidamente rubricada à Secretaria Acadêmica, para fins de registro e arquivamento, a documentação comprobatória entregue pelos alunos, documentos esses que serão arquivados na Secretaria Acadêmica, em pasta própria do aluno, até a expedição do diploma;
- VII – realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo aluno na forma de Atividades Complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Diretor

José Olimpio dos Santos

